

o dito Aviso, e a do fornecimento de combustivel, mantimentos e mais objectos que, segundo a vigente Lei de Fazenda, são carregados e despendidos sob a responsabilidade de um unico empregado. »

Resolvendo estas duvidas, declaro a V. Ex. para os fins convenientes :

1.º As embarcações, a cargo do patrão-mór, devem continuar a ser fornecidas pelos navios desarmados, tanto de mantimentos, como do material preciso ao seu custeio ;

Esta providencia comprehende a galeota imperial.

2.º O Official de Fazenda dos navios desarmados deve fazer requisições especiaes para os fornecimentos, a fim de que facilmente se examinem as verbas, a que tiver de ser levada a despeza, a qual será outrossim lançada em separado nos livros— Diario e Mappa ;

3.º Para justificar os lançamentos do Diario o mesmo official receberá diariamente dessa inspecção a nota das alterações occorridas, a qual será assignada por V. Ex. ou por qualquer de seus Ajudantes a quem commissionar para esse fim.

Deus Guarde a V. Ex.— *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Córte.

N. 223.— MARINHA. — AVISO DE 18 DE JULHO DE 1872.

Manda fornecer gratuitamente macas e colchões aos menores das companhias de Aprendizizes Marinheiros, que completarem tres annos de praça.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.
— Rio de Janeiro, em 18 de Julho de 1872.

Attendendo á impossibilidade de conservarem-se por mais de tres annos ás macas e colchões distribuidos aos menores das companhias de Aprendizizes Marinheiros, e considerando que os vencimentos destes são insufficientes para o pagamento de taes objectos, mediante descontos mensaes, determino, de accôrdo com o parecer do

Conselho Naval, enunciado em Consulta n.º 2040, de 17 de Maio do corrente anno :

1.º Que findo o dito prazo se forneça a cada aprendiz marinho uma maca e um colchão, desde que os respectivos quartéis se achem preparados de modo a serem as macas armadas, segundo é uso a bordo dos navios de guerra. E quando assim não aconteça, distribuir-se-ha, em lugar da maca, dous metros de lona nova, além do colchão ;

2.º Que aos aprendizes que assentarem praça no corpo de Imperiaes Marinheiros não tendo ainda completado um anno de usada maca e colchões, ora concedidos, não se abonem estes objectos, os quaes se acham mencionados na tabella n.º 2, annexa ao Decreto n.º 411 A de 5 de Junho de 1845.

O que communico a V. S. para os devidos effectos.

Deus Guarde a V. S. — *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.* — Sr. Encarregado do Quartel-General da Marinha.

N. 224. — MARINHA. — AVISO DE 19 DE JULHO DE 1872.

Sobre os vencimentos que competem aos Officiaes de Fazenda quando embarcados.

2.ª Secção. — N. 1811. — Ministerio dos Negocios da Marinha. — Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1872.

Inteirado do que V. S. expõe em officio n.º 104 de 27 do mez proximo findo, declaro que não havendo, pela legislação em vigor, distincção nas gratificações de embarque dos Officiaes de Fazenda, a estes, segundo as suas patentes e no caso de viagem de ida e volta previsto na observação 12 da tabella n.º 1, annexa ao Decreto n.º 4885 de 5 de Fevereiro ultimo, devem ser abonados os vencimentos da tabella n.º 4 ; sendo, que essa mesma deliberação anteriormente tomada em Aviso de 12 de Fevereiro de 1871, pelo Decreto citado, fica presentemente firmada para os casos identicos.

Deus Guarde a V. S. — *Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.* — Sr. Chefe do Corpo de Fazenda.

continua >